

PORTARIA Nº. 065/2023/IPRECOR

A Senhora **Eliana de Fátima Pereira Mauricio**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal (IPRECOR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011 e Decreto 4.261/2021 de 08/04/2021;

O Senhor **Sérgio Rosa Bandeira**, Responsável por Benefícios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011 e Decreto 4.261/2021 de 08/04/2021;

Considerando que o Município mantém seu Regime Próprio de Previdência Social com o objetivo de garantir a previdência social dos servidores e suas famílias, dando cobertura aos riscos a que estão sujeitos através de um conjunto de benefícios fixados em lei;

Considerando o trânsito em julgado em 19/07/2023 do processo 5000975-23.2021.8.13.0693, no qual foi reconhecido a união estável do instituidor da pensão com a senhora **Nilva Cristina Nogueira** e que esta apresentou requerimento administrativo em **22 de janeiro de 2021**;

Considerando a trânsito em julgado em 24/07/2023 do processo 5000783-90.2021.8.13.0693, no qual foi reconhecido que **Renan Luiz Vilela Pompeu** tem direito a pensão por morte em decorrência do falecimento de seu genitor, com efeitos retroativos ao requerimento administrativo, qual seja, **19 de janeiro de 2021**;

Considerando que diante do reconhecimento judicial os beneficiários tem direito a **Pensão por Morte, sem paridade**, nos termos art. 40, §7º, I, da CRFB/88 com redação dada pela EC 41/03, combinado com art. 14, I, da Lei Municipal 3.503/2009 e art. 3º, I, alínea "c" e art. 3º, II, alínea "d", da Lei Municipal 2309/92 c/c art. 4º, §2º, da Lei Municipal 2309/92;

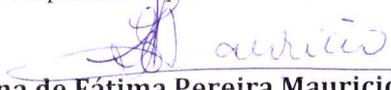
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício da **Pensão por Morte** em caráter **Vitalício**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos termos e na legislação apresentada e com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo, à **Nilva Cristina Nogueira**, CPF *****.643.866-****, reconhecida judicialmente como dependente legal do **Sr. Sérgio Luiz Pompeu**, matrícula 10668, ex-servidor aposentado, falecido em **07/01/2021**.

Art. 2º - CONCEDER o benefício da **Pensão por Morte** em caráter **Temporário**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos termos e na legislação apresentada e com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo, à **Renan Luiz Vilela Pompeu**, CPF *****.080.966-****, reconhecido judicialmente como dependente legal do **Sr. Sérgio Luiz Pompeu**, matrícula 10668, ex-servidor aposentado, falecido em **07/01/2021**.

Três Corações, 19 de setembro de 2023


Sérgio Rosa Bandeira
Responsável por Benefícios


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico em cumprimento aos ditames legais que este documento foi publicado no quadro de publicações do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações.

Três Corações/MG, 19 de setembro de 23

Assinatura 